



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018,

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre alteração do Anexo IV da Lei Complementar nº 03/2018, para constar que o cargo de Auxiliar Transporte Gabinete passa da referência 26 para a referência 36, e dá outras providências”.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a referência contida no ANEXO IV da Lei Complementar nº 03/2018, relativamente ao cargo de provimento efetivo de Agente Transporte Gabinete, que sai da referência 26 e passa a ser reclassificada como referência 36.

Art. 2º - A presente reclassificação é feita em decorrência do que dispõe o art. 39, § 1º, inciso I, da Constituição da República, sendo que os



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

custos decorrentes onerarão recursos próprios do tesouro municipal, autorizando-se suplementação, transposição, anulação, remanejamento, ou qualquer movimentação de dotações orçamentárias consignados no Orçamento Vigente, como alterações e a inclusão na Lei das Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei Orçamentária Geral, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, guardando consonância com limite de gastos com pessoal.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 13 de dezembro de 2018.



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

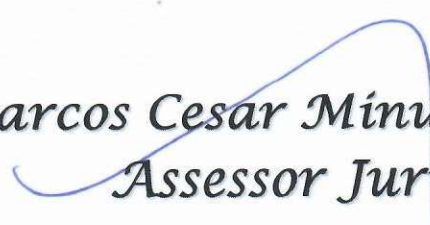
**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



**PM PLANALTO**  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

  
*Ademair Adriano de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº  
031/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

  
*Marcos Cesar Minuci de Sousa*  
*Assessor Jurídico*

  
*Rosângela Chaves*  
*Secretária Geral Interna*